



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2017
(Do Sr. Zé Silva)

Altera a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, para dispor sobre o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural e repasse de parte dos recursos do FUNRURAL para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII- serviço de assistência técnica e extensão rural

Art. 2º: Insere o Parágrafo Único ao art 15º:

Parágrafo Único: 5% do recolhimento será destinado à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, para estruturação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 3º: Insere o Parágrafo Único ao art 16º:



Parágrafo Único: 30% dos valores arrecadados nos Incisos I, II e III serão repassados a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para estruturação dos serviços de ATER.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de sermos contrários a cobrança do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), o Supremo Tribunal Federal considerou constitucional e está autorizada a incidência do Funrural para o empregador rural pessoa física sobre a receita bruta da comercialização da produção, com alíquota de 2,1 %.

O afastamento da incidência de contribuição foi em caráter liminar, e assim, a cobrança, embora suspensa, não deixou de existir, o que acarreta aos produtores rurais uma dívida estimada entre 7 e 10 bilhões. Em se tratando de estimativa de arrecadação, o valor bruto da produção agropecuária esperado para 2017 é de R\$ 545,9 bilhões. Considerando que o desconto de 2,1% do Funrural incide sobre a receita bruta da comercialização da produção o volume que seria arrecadado, somente pelo governo, é de quase R\$ 11,5 bilhões. Do ponto de vista econômico este valor é significativo e atraente, e a decisão do STF parece favorecer à economia brasileira, embora o sentimento seja de imposição de ônus indevido ao produtor rural.

Nossa proposta aqui apresentada tem como objetivo resguardar e defender alguns dos interesses dos produtores rurais, que precisará - agora mais que antes - continuar em atividade, e com mais ônus certamente precisará garantir sua produção e aumentá-la, do contrário, o momento que é de dificuldade para todos, poderá representar queda no setor que mais contribui para o desenvolvimento econômico do País.

A estruturação dos serviços de assistência técnica e extensão rural surge neste momento como necessidade imediata, e oportunamente, a decisão de incidência de contribuição deverá servir para assegurar o retorno deste capital ao trabalhador rural. Assim, propomos que do valor arrecadado do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural 50% (cinquenta por cento) seja transferido para a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, que tem como missão estruturar e qualificar os serviços de ATER no país.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

Ampliar os instrumentos para o fortalecimento da Agricultura Familiar é possibilitar ao agricultor uma renda de até 4 vezes mais, além de levar dignidade e desenvolvimento para as famílias rurais. Acreditamos que a nossa proposta mudará o sentimento de ônus indevido se garantirmos o retorno deste capital em forma de assistência técnica e extensão rural. ATER é educação, educação é obrigação do Estado brasileiro. Por isso entendemos ser justa, oportuna e coerente a nossa proposta.

Sala das Sessões, em de abril de 2017.

Deputado ZÉ SILVA